

Lei Municipal nº 2.690/2024, de 26 de março de 2024.

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura da noz-pecã e dá outras providências.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura da noz-pecã.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda, as técnicas de produção de mudas, de plantio, de colheita, a gastronomia, os eventos e seminários técnicos voltados à cultura da noz-pecã.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração